GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-014153.989.22-3 – Representação.

Representante: Mário Berti Filho – Munícipe de Mogi das Cruzes.

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Responsáveis: Alessandro Silveira (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes na Concorrência Pública nº 05/2022, que objetivou a prestação de serviço de limpeza urbana de vias e logradouros públicos e coleta, transferência e destinação de resíduos sólidos domiciliares do Município.

Advogados: Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-017446.989.22-0 – Representação.

Representante(s): CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Responsável: Alessandro Silveira (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes na Concorrência Pública nº 05/2022, que objetivou a prestação de serviço de limpeza urbana de vias e logradouros públicos e coleta, transferência e destinação de resíduos sólidos domiciliares do Município.

Advogados: Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Kamile

Medeiros do Valle (OAB/SP nº 377.858), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), José Luiz Justo Couto Filho (OAB/BA nº 182.496) e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-019727.989.22-0 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratado: Consórcio Mogi Limpa (constituído pelas empresas Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda. e Engep Ambiental Ltda.).

Objeto: Serviço de limpeza urbana de vias e logradouros públicos e coleta, transferência e destinação de resíduos sólidos domiciliares do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Alessandro Silveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 10/08/22. Valor – R$95.636.689,32.

Advogados: Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. COLETA, TRANSFERÊNCIA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES. EDITAL. FALHAS. EXPRESSÕES CONTRADITÓRIAS. EXIGÊNCIA DE QUE A DEPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS FOSSE FEITA EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO EM NOME DE UMA DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO. OBJETO. AGLUTINAÇÃO DE 13 SERVIÇOS DIFERENTES. AUSÊNCIA DE RAZÕES TÉCNICAS OU ECONÔMICAS. SUBCONTRATAÇÃO. VEDAÇÃO. RESTRIÇÕES DESARRAZOADAS. FRUSTRADO O CARATÉR COMPETITIVO DO CERTAME. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. EQUIPE TÉCNICA. EXIGÊNCIA RESTRITIVA DE PROFISSIONAIS ESPECÍFICOS. MOTIVAÇÃO. AUSÊNCIA. REPRESENTAÇÕES. PROCEDÊNCIA DAS IMPUGNAÇÕES DE UMA DELAS. IMPROCEDÊNCIA DAS CRÍTICAS DA OUTRA. IRREGULARIDADE DA MATÉRIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a e. 2ª Câmara, em sessão de 25 de fevereiro de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela improcedência da representação proposta pela empresa CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais, pela procedência daquela encaminhada por Mario Berti Filho, e pela irregularidade da Concorrência Pública nº 5/22 da Prefeitura de Mogi das Cruzes e do correlato Contrato, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm